

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 014/2014

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial em Convênio com Ente Público – Especificidade.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 39.376/2013

DATA: 30/05/2014

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO COM ENTE PÚBLICO

No afã de orientar os Senhores Gestores quanto à interpretação dada ao § 8º do artigo 32 do Decreto Estadual nº 39.376/2013, que trata de transferências voluntárias, é que esclarecemos:

Sabe-se que o ente público (município) proponente deve comprovar que está adimplente com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, em execução ou já executados, firmados com o Estado. Tal comprovação é feita mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

A antedita legislação abranda a regra, possibilitando que o município inadimplente possa firmar convênio com o Estado, quando o novo administrador estiver impossibilitado de prestar contas em razão de ação ou omissão de seu antecessor, desde que tomadas as seguintes providências:

1. O município deve solicitar ao concedente a instauração de Tomada de Contas Especial (TCESP), quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão de seu antecessor;
2. Paralelamente, deve, ele próprio, instaurar a TCESP para o resguardo do patrimônio municipal;
3. Comprovar que ingressou em juízo com as medidas necessárias contra o antecessor;

O Município interessado deve apresentar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado a comprovação das providências supramencionadas, para a suspensão da inadimplência e concessão da Certidão positiva com efeitos negativos.

Importante registrar que tais condicionantes somente se aplicam aos convênios firmados a partir do ano de 2.013, quando entrou em vigor no Estado, o Decreto de Transferências Voluntárias.

A título de ilustração, a transcrição do Acórdão nº 780/2014-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que segue a mesma linha aqui enunciada:

“- Assunto: *TOMADA DE CONTAS ESPECIAL*. DOU de 09.04.2014, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU se posicionou: a) a instauração de tomada de contas especial relativa a recursos repassados por meio de convênios de federais, primariamente, é de responsabilidade da autoridade administrativa competente do órgão concedente/repassador dos recursos; b) nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011: b.1) cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; b.2) quando a impossibilidade de prestar as contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao órgão concedente a instauração de tomada de contas especial; c) caso o município não sane as irregularidades relativas às prestações de contas de convênios federais, os órgãos concedentes se encarregarão de instaurar as tomadas de contas especiais, quando constatado haver dano ao erário, conforme prevê o art. 3º da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012; d) visando sanar a situação de inadimplência de um município perante a União, pode o prefeito municipal adotar as medidas administrativas e/ou judiciais que entender cabíveis contra aquele que deu causa à omissão das prestações de contas (itens 1.6.1.1 a 1.6.1.4, TC-005.322/2014-6, Acórdão nº 780/2014-Plenário).” (grifo nosso)

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Coordenadoria das Ações de Orientação (COR) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através do portal do SCGEORIENTA – www.scgeorienta.pe.gov.br